

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 503, 2025

Data:	_____	Hora:	_____
Ofício nº:	_____		
Aprovado na	<u>299</u> SO,		
realizada em	<u>18/11/2025</u>		
<input checked="" type="checkbox"/> adendo	_____		
Antonio Carlos Ticianelli Presidente			

Assunto: Solicitação de estudo de impacto financeiro para Projeto de Lei destinado a dar desconto no IPTU às pessoas que adotarem um animal.

Ref: ____/2025

Bertioga, 18 de novembro de 2025.

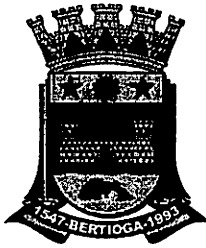
Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Pares

ELISÂNGELA DA SILVA PEDROSO, vereadora com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Solicito, por meio da Secretaria de Finanças e demais setores competentes, que seja elaborado estudo de impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei anexo, que:

“Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Município de Bertioga para os contribuintes que adotarem animais em situação de abandono acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Bertioga ou por entidades do terceiro setor conveniadas, e dá outras providências”.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Considerando que o referido Projeto de Lei prevê concessão de desconto de até 10% sobre o IPTU aos contribuintes que adotarem animais, com vigência de até dois anos, fiscalização permanente e apresentação de relatório anual de resultados, torna-se necessário avaliar os impactos potenciais sobre a arrecadação municipal, bem como a compatibilidade da medida com as normas orçamentárias vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo solicitado deverá contemplar, entre outros aspectos:

- projeção de renúncia de receita decorrente da concessão dos incentivos;
- estimativa do número potencial de beneficiários;
- custos administrativos de fiscalização e acompanhamento;
- adequação ao PPA, LDO e LOA;
- análise de sustentabilidade financeira do Programa.

Diante da importância dessa iniciativa, solicito que seja encaminhada cópia desta indicação ao Senhor Prefeito, à Secretaria Municipal de Finanças e à de Saúde. Observadas as formalidades legais, esta é a indicação que segue devidamente subscrita.

Salmir Gomes da Silva
Vereador

Elisângela da Silva Pedroso
Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora

Câmara Municipal de Bertioga

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

Antonio Silva Neto
Vereador

Renata da Silva Barreiro
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

“Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Município de Bertioga para os contribuintes que adotarem animais em situação de abandono acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Bertioga ou por entidades do terceiro setor conveniadas, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertioga o programa de incentivo fiscal e financeiro destinado aos contribuintes que adotarem animais em situação de abandono, acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou por entidades do terceiro setor legalmente constituídas, atuantes no acolhimento de cães e gatos, devidamente cadastradas ou conveniadas junto ao Poder Público Municipal.

Art. 2º O incentivo consistirá em desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a ser concedido ao contribuinte responsável pela adoção.

§1º O desconto efetivo será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá percentuais, limites, critérios e procedimentos necessários à sua aplicação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§2º A adoção somente será válida para fins deste benefício quando formalizada por meio de termo de responsabilidade expedido pelo CCZ ou pela entidade conveniada.

§3º O desconto será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao da formalização da adoção.

Art. 3º O benefício fiscal concedido nos termos desta Lei terá validade máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da formalização da adoção.

Art. 4º O benefício fiscal previsto nesta Lei será limitado a 01 (um) imóvel por contribuinte, independentemente da quantidade de animais adotados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias e demais organizações da sociedade civil, para o acompanhamento, fiscalização e incentivo ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O cumprimento das obrigações decorrentes da adoção poderá ser fiscalizado a qualquer tempo por agentes da Secretaria de Saúde, vinculados ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), que poderão realizar visitas domiciliares para verificação das condições de bem-estar do animal.

§1º O não cumprimento das condições de guarda responsável implicará a revogação do benefício fiscal e a aplicação das penalidades cabíveis.

§2º O contribuinte beneficiário deverá permitir o acesso dos fiscais para as vistorias, mediante agendamento prévio ou, em caso de denúncia, a qualquer tempo. Prever relatório de resultados



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º O Poder Executivo apresentará, anualmente, relatório de execução do Programa, contendo:

- I – número de adoções realizadas;
- II – valor total dos incentivos concedidos;
- III – número de fiscalizações efetuadas;
- IV – avaliação das condições dos animais adotados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

Bertioga, 04 de novembro de 2025.

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Atualmente, dezenas de animais em situação de abandono encontram-se acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses de Bertioga e por entidades do terceiro setor, que desempenham papel fundamental no resgate, recuperação e encaminhamento de cães e gatos para adoção.

O presente Projeto de Lei busca estimular a adoção responsável por meio da concessão de desconto no IPTU aos contribuintes que se dispuserem a acolher um desses animais. Ao fixar o benefício pelo prazo de até 02 (dois) anos, a proposta garante equilíbrio fiscal, incentiva novas adoções e amplia o alcance da medida.

Essa iniciativa une responsabilidade social, solidariedade, bem-estar animal e incentivo fiscal, além de contribuir para a redução de gastos públicos com a manutenção prolongada de animais em abrigos.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora